



TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2016.

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA**, CNPJ nº 97.837.561/0001-81, com endereço à Rua Júlio de Castilhos, s/n.º, na localidade denominada Fazenda Lengler, Município de Taquari/RS, representada por sua Diretora Geral Sr^a. **Joni Roloff Schneider**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 313.043.972-20, doravante denominada simplesmente **PELLA BETHÂNIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, com vistas à execução do Projeto de Atendimento Integral Institucional, e em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às Leis Municipais nº 2.376/2004, nº 3.175/2010, Decreto 2.450/2010 e, autorização contida na Lei Municipal nº. 3.910, de 04 de maio de 2016, concederá a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA**, o valor de **R\$ 535.320,00** (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte Reais), provenientes de depósitos discriminados para a instituição no Fundo Municipal do Idoso, que serão depositados em uma conta específica, tão logo for firmado o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **PELLA BETHÂNIA** compromete-se a promover o atendimento integral institucional das 176 (cento e setenta e seis) pessoas que se





Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

encontram em suas dependências, através do Projeto 'Convivendo e Aprendendo com Alegria', que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA** prestará contas do valor do presente convênio em até 90 (noventa) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação e projeto, anexos, confeccionados nos termos do art.116 da Lei 8.666/93.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

CLÁUSULA QUARTA:

O Convênio terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro 2016, quando a execução do projeto deverá ser concluída.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Programa: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Proj/Atividade: 1916 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Elemento: 3.3.3.3.0.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias igual teor e forma juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari/RS, 05 de Maio de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Joni Roloff Schneider

Diretora Geral – Associação Beneficente Pella Bethânia

Visto da Procuradoria Jurídica

Município

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

